



NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO
Largo do Milagre, n.º 49-51
2000-069 Santarém

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto da Segurança Social, IP
Aviso
ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL
(Aplicação de Sanções)

Processo de Contraordenação nº 201900096815

Proprietário: Maria Teresa Correia de Sousa

Em cumprimento do disposto nos nº 1, alínea b) e nº 2 do artigo 40º do Decreto-Lei nº 64/2007, de 14 de março, na sua redação atual, dá-se público conhecimento de que por decisão, do Sr. Diretor de Segurança Social, do Centro Distrital de Santarém, do Instituto de Segurança Social, I.P., datada de 10/11/2022, e proferida ao abrigo da Deliberação nº 1295/2020, de 19 de novembro, publicada no Diário da República, 2ª Série, nº 253, de 31 de dezembro, à arguida Maria Teresa Correia de Sousa, NISS 10186576299 e NIF 130396915, foi aplicada a coima de **20.250,00 (vinte mil duzentos e cinquenta euros)**, bem como as sanções acessórias de encerramento do estabelecimento, de interdição temporária do exercício, direto ou indireto, de atividades de apoio social em quaisquer estabelecimentos de apoio social durante 3 anos, de publicação no valor de EUR 122,94 (cento e vinte e dois euros e noventa e quatro cêntimos) e em custas legais no valor de 45,00€ (quarenta e cinco euros), por se ter verificado que a mesma, em 04/04/2019, mantinha em funcionamento um estabelecimento de apoio social, na resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, sito na Urbanização Casal do Vaz, Rua António Aleixo, n.º 2, Meia Via, Entroncamento, Distrito de Santarém, sem que lhe tenha sido concedido alvará ou autorização provisória de funcionamento nos termos previstos no Decreto-Lei nº 64/2007, de 14 de março.

Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 40º do Decreto-lei 64/2007, de 14 de março, na sua redação atual, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347º e 357º do Código Penal, respetivamente.

O estabelecimento deverá encerrar no prazo de 30 dias, sendo que a sua reabertura ou a prossecução da atividade de apoio social de forma ilegal, contrariando a referida decisão, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência, previsto e punido, nos termos da alínea a) do artigo 348º do Código Penal, de acordo com os termos constantes da decisão condenatória supra indicada.

Santarém, em 28 de maio de 2025

A Diretora do Núcleo de Apoio Jurídico



Isabel Duarte Pereira

(No uso de competências subdelegadas pela senhora Diretora de Segurança Social, através do Despacho nº 5700/2025, de 10/04/2025, publicado em DR. Nº 97, 2ª série de 21/05/2025)